PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 0011
PROJETO DE LEI..... 179
AUTORIA.....

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade".
nº 944. Em, 23/06/1979.

ALTERADA P/ 33/79
EM 09 / 10 / 79
VISTO

L E I Nº 14/79

SÚMULA:- Permite o estacionamento de táxis e veículos particulares, para carga e descarga na Estação Rodoviária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica permitido aos táxis e veículos particulares estacionarem no interior da Estação Rodoviária desta cidade, até o prazo de 5 (cinco) minutos, para carga e descarga.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 de junho de 1979.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.